CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO

DAS PARTES:

I. O **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS - CAU/GO**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei 12.378, de 31/12/2012, inscrito no CNPJ sob o nº 14.896.563/0001-14, com sede à Av. 136 nº 797, Sala 1010-B, Edifício New York Square, em Goiânia (GO) CEP 74180-040, representado neste ato por seu Presidente, John Mivaldo da Silveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 4142843 2ª Via, expedida pela Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, e inscrito no CPF sob o número 002.238.791-93, residente e domiciliado à nesta Capital,, doravante denominado **CAU/GO** ou LOCATÁRIO;

II. ECP EMPRESA DE COMUNICAÇÕES E PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA -ME, inscrita no CNPJ sob o nº 08.894.287/0001-52, com sede na Rua J-19, nº 100, Setor Jaó, nesta Capital, representada neste ato por sua sócia **URSULA MARQUES DE CARVALHO CARDOSO,** portadora da Carteira de Identidade nº 3.772.265, expedida pela Delegacia Geral da Polícia Civil do Estado de Goiás, e do CPF nº 936.905.411-15, residente e domiciliado na Rua 59, nº 285, Ed. Espaço de Itália, Bloco Milano, apt. 1101, Jardim Goiás, nesta Capital, doravante designada **CONTRATADA** ou simplesmente **Agitte Comunicação.**

Resolvem, tendo em vista o resultado do CONVITE nº 02/2013, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO para o evento a ser realizado no dia 13 de dezembro/2013, conforme as especificações abaixo:

LOTE 6 - ESPAÇO FÍSICO

Item 01 - Salão de eventos

. O salão deverá estar em perfeito estado de conservação (paredes, pisos);
. O ambiente deverá ser refrigerado (ar condicionado);
. Ser acessível
. Estar localizado no perímetro urbano de Goiânia em região centralizada
. Acomodar até 500 pessoas
. Ter mesas e cadeiras em quantidade suficiente para atender os convidados

Parágrafo 1º A locação se destina exclusivamente à realização do evento citado, não podendo ser mudada sua finalidade.

Parágrafo 2º O prazo da locação terá seu termo inicial às 07h30 do dia 13/12/2013, ensejando a preparação do ambiente com a decoração e a montagem de som e materiais afins, findando até às 07h do dia 14/12/2013, já efetuadas as desmontagens com entrega do recinto tal como recebido. A montagem deve ser iniciada às 02h da do dia 14/12/2013.

Parágrafo 3º O presente Contrato vincula-se à proposta apresentada e aprovada pelo CAU/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Parágrafo 1º – Obrigações da LOCADORA:

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e na legislação aplicável à espécie, obriga-se a LOCADORA, como de sua exclusiva responsabilidade:

I. pela entrega do imóvel locado para a LOCATÁRIA a partir das 7:30 horas do dia 13/12/2013, inteiramente limpo e em condições de uso, para que sejam iniciados os serviços de montagem de decoração, som e outros necessários à realização do evento;

II. o fornecimento, sem ônus, da energia elétrica necessária à iluminação básica e funcional dos ambientes locados;

III. manter o sistema de exaustão/ventilação ligado durante a realização do evento, iniciando o fornecimento com antecedência mínima de uma hora do horário de abertura do evento;

IV. disponibilizar prazo, após o fim do evento no dia 14/12/2013 até às 07 horas, para desmontagem de todo material usado;

V. prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da LOCATÁRIA.

VI. corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Termo de Referência, em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ora contratados;

VII. manter durante toda a execução do termo respectivo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;

VIII. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução desse termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da LOCATÁRIA

IX. assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie forem vítimas, seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependência da LOCATÁRIA.

X. assumir e arcar com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, bem como, os tributos resultantes do cumprimento desse termo respectivo.

XI. cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou convenientes; as leis, regulamentos e posturas, bem como, qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto desse termo, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes.

XII. comunicar à fiscalização da LOCATÁRIA, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à **locação do espaço** ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto do Termo de Referência.

XIII. manter um supervisor responsável pelo gerenciamento da **locação do espaço** objeto desse Termo de Referência, com poderes de representante e preposto, para tratar com a LOCATÁRIA.

XIV. cumprir a ordem de serviço em conformidade com o Termo de Referência.

Parágrafo 2º – Responsabilidade da LOCATÁRIA:

I. Acompanhar a execução do contrato;

II. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato;

III. Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;

IV. Comunicar, em tempo hábil, à LOCATÁRIA, os serviços a serem executados tais como: os horários, os locais e a quantidade de participantes dos eventos;

Parágrafo 3º – a LOCATÁRIA somente emitirá o termo de recebimento do imóvel após o cumprimento das obrigações da LOCADORA.

Parágrafo 4º – que quaisquer outros serviços não previstos neste contrato, desejados pela LOCATÁRIA sobre o objeto locado, somente poderão ser efetivados, por si ou por terceiros contratados, com a aprovação escrita da LOCADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Parágrafo 1º - Pelos serviços prestados, a LOCATÁRIA se obriga a pagar LOCADORA o valor de **R$ 10.700,00 (dez mil setecentos reais)**, conforme proposta de LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, parte integrante deste Contrato e Termo de Referência.

Parágrafo 2º - No preço atribuído nesta cláusula, estão incluídos todos os encargos fiscais e tributários (Federal, Estadual e Municipal) incidentes e outras despesas que a LOCADORA tiver com os serviços necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O pagamento será efetuado até o 10º dia útil a contar da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo 2º - Juntamente com a nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

I. prova de regularidade relativa à Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda;
II. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
III. prova de situação regular perante a Fazenda Federal;
IV. prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
V. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;
VI. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;
VII. declaração se optante do SIMPLES.
VIII. fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

Parágrafo 3º - O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Goiás é Substituto Tributário, de tal sorte que empresa sofrerá as seguintes retenções:

I. Retenção na Fonte (IRRF IN 1234/2012), em caso de não optante do SIMPLES
II. Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003)

Parágrafo 4º -No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "pro rata die", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

Parágrafo 5º -Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à LOCADORA, ou inadimplência contratual.

Parágrafo 6º -Fica expressamente vedado ao contratado, a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou factorings.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para custeio das despesas do CONTRATO correrão à conta do orçamento do CAU/GO do Exercício de 2013, Elementos de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Locação de Bens Imóveis

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA

Este Contrato terá sua vigência, a partir da data de sua assinatura, findando-se no dia (pagamento), ou antecipadamente, com a realização dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

É assegurado ao LOCATÁRIA o direito de rescindir o presente contrato, isento do pagamento de indenização de qualquer natureza e independente de notificação ou interpelação judicial, porém sem prejuízo das sanções aplicáveis à LOCADORA, nos seguintes casos:

IV. por atraso ou interrupção dos trabalhos, por culpa atribuível à LOCADORA;
V. na decretação de falência, requerimento de concordata ou dissolução da LOCADORA;
VI. pela transferência, cessão deste contrato ou subempreitada, sem a prévia e expressa concordância da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

V. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a LOCATÁRIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à LOCADORA, as seguintes sanções:
VI. advertência;
VII. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da LOCADORA;
VIII. o atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a LOCADORA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
IX. multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
X. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
XI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente, deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente CONTRATO, redigido em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só eleito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia (GO), 10 de dezembro de 2013.

Arq. e Urb. John Mivaldo da Silveira
Presidente do CAU/GO
CPF 002.238.791-93

Úrsula Marques de Carvalho Cardoso
ECP Empresa de Comunicações e Promoções de Eventos Ltda - Me
CPF 936.905.411-15

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF

Nome:
CPF